



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33704	pág. 718
de: 16, 02, 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 584/2017	
INTERESSADO (A):	Newton Cavalcante de Araújo Netto
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 004/2008.
PROCESSO Nº:	062.02051.2010-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Newton Cavalcante de Araújo Netto**, pela não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Reciclagem de Lâminas de Celulose Usadas", coordenado no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 004/2008, aprovado por meio da Decisão nº 045/2008-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista ausência de Prestação de Contas, violando, assim, o inciso XVI do Termo de Outorga nº 122/2008, inciso XVI do item 10 do Edital nº 004/2008, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 6.253,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas do Senhor **Newton Cavalcante de Araújo Netto** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 004/2008, determinando a devolução do valor de R\$ 6.253,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

 Dêrcio Luiz Reis Diretor Técnico-Científico Conselheiro	 René Levy Aguiar Presidente	 Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto Diretora Administrativa-Financeira, substituta. Conselheira
---	---	---